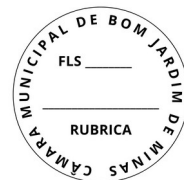




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 09/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM REGISTRO ATIVO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EM PLANO COLETIVO EMPRESARIAL, COM ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO E COPARTICIPAÇÃO, PREÇO POR FAIXA ETÁRIA E APROVEITAMENTO DAS CARÊNCIAS JÁ CUMPRIDAS, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 03/2024 OU DA NORMA QUE VIER A SUCEDÊ-LA**, conforme as informações constantes deste Edital.

O PREGÃO TERÁ O CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado pelo valor total mensal resultante da soma dos preços unitários ofertados para cada faixa etária multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas.

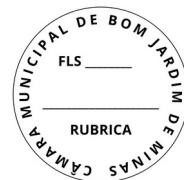
A sessão pública será realizada na sede da Câmara Municipal, na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, **no dia 05/11/2026, às 09h30 min**, com credenciamento dos representantes a partir das 9h30min, e será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 9.656/1998 e pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, pela Resolução nº 03/2024 da Câmara Municipal ou pela norma que vier a sucedê-la, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

A licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



conforme justificado no Termo de Referência, assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

Este Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br>), no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal (<https://www.bomjardimdeminas.mg.leg.br>) e na sala de Licitações, situada na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, em dias úteis, no horário de expediente.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos, que dele fazem parte.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM REGISTRO ATIVO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EM PLANO COLETIVO EMPRESARIAL, COM ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO E COPARTICIPAÇÃO, PREÇO POR FAIXA ETÁRIA E APROVEITAMENTO DAS CARÊNCIAS JÁ CUMPRIDAS, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 03/2024 OU DA NORMA QUE VIER A SUCEDÊ-LA**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

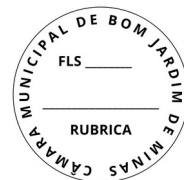
1.2. A licitação será realizada em lote único, composto pelos 10 (dez) itens correspondentes às faixas etárias da regulamentação da ANS, devendo o licitante cotar todos os itens, com adjudicação do objeto a uma única operadora, em razão da natureza indivisível do objeto, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.332,21 (seis mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos) mensais, R\$ 75.986,52 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) anuais e R\$ 379.932,60 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) para a vigência de 5 (cinco) anos, apurado com o número máximo de 16 (dezesseis) possíveis aderentes, conforme o Termo de Referência. Os preços unitários constantes da tabela do item 1 do Termo de Referência constituem os preços máximos aceitáveis para cada faixa etária.

1.4. As quantidades são estimativas e correspondem ao levantamento de todas as possibilidades de adesão, sendo a adesão facultativa. A Câmara Municipal pagará somente os beneficiários efetivamente inscritos, sem número mínimo de usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



1.5. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados do início da cobertura, previsto para 03/12/2026, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício de 2026 (Lei nº 1.945, de 29 de dezembro de 2025): 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0002, e das dotações correspondentes dos exercícios seguintes, mediante empenho em cada exercício.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as operadoras de planos privados de assistência à saúde com registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive sociedades empresárias, cooperativas médicas e entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas.

2.2. A participação do licitante implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

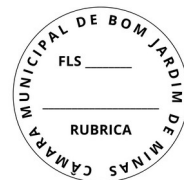
2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão licitante;

2.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando o porte do objeto e a existência de operadoras aptas a executá-lo isoladamente;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o licitante poderá ser representado na sessão pública por seu representante legal ou por procurador, que deverá identificar-se mediante a apresentação de documento oficial de identidade com foto e comprovar poderes para formular lances, negociar preços, manifestar a intenção de recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

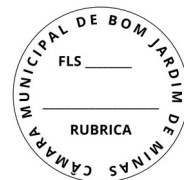
3.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação, fora dos envelopes, dos seguintes documentos:

3.2.1. tratando-se de representante legal (sócio, administrador, dirigente ou diretor), cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e, no caso de cooperativas e entidades sem fins lucrativos, da ata de eleição da diretoria em exercício, que comprovem seus poderes;

3.2.2. tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, com poderes específicos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



para atuar no certame, conforme o modelo do Anexo V, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante;

3.2.3.declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), constante do Anexo III;

3.2.4.declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, acompanhada de documento comprobatório, quando o licitante pretender usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, e cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

3.4. A ausência de credenciamento ou a falta de poderes do representante não impedirá a participação do licitante cujos envelopes tenham sido entregues, mas o impedirá de ofertar lances verbais, negociar, manifestar intenção de recorrer e praticar os demais atos na sessão, prevalecendo a sua proposta escrita.

3.5. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente na sessão ou protocolados na sede da Câmara Municipal até o horário fixado para a abertura da sessão, não se responsabilizando a Câmara Municipal por envelopes remetidos por via postal e não recebidos tempestivamente.

3.6. Encerrado o credenciamento e recebidos os envelopes, não serão admitidos novos licitantes.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

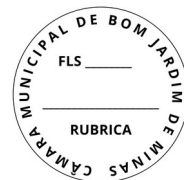
4.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes indicações:

4.2.1.ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS – razão social e CNPJ do licitante;

4.2.2.ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS – razão social e CNPJ do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, ou por documento digital com assinatura eletrônica ou código de verificação de autenticidade.

4.4. Somente será aberto o envelope de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, permanecendo os demais lacrados e à disposição dos respectivos licitantes, que poderão retirá-los após a homologação do certame.

4.5. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme o modelo do Anexo IV, com a identificação completa do licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico e dados bancários), redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal, contendo:

5.1.1. o preço mensal por beneficiário para cada uma das 10 (dez) faixas etárias, em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, não superior ao preço máximo da respectiva faixa;

5.1.2. o valor total mensal, resultante da soma dos preços unitários multiplicados pelas quantidades estimadas, e o valor anual correspondente;

5.1.3. a identificação do produto (plano) ofertado, com o seu número de registro na ANS, e o número de registro da operadora na ANS;

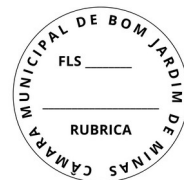
5.1.4. a tabela de coparticipação, com o percentual e o valor-limite por procedimento, que não poderão exceder 30% (trinta por cento) e R\$ 100,00 (cem reais), respectivamente, e os procedimentos sujeitos, nos termos do Termo de Referência;

5.1.5. a declaração de aproveitamento das carências já cumpridas pelos beneficiários vinculados ao Contrato nº 09/2024, sem nova contagem de prazos e sem cobertura parcial temporária em relação às doenças e lesões preexistentes já declaradas e com prazo cumprido;

5.1.6. a indicação da área de abrangência do produto e da rede credenciada no município de Juiz de Fora/MG, com hospitais, maternidade, unidade de terapia intensiva e pronto-atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



5.1.7.a declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

5.1.8.o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

5.2. Os preços por faixa etária deverão observar as regras de variação entre faixas da regulamentação da ANS, vedada a variação por idade a partir dos 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei nº 10.741/2003.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de taxa de adesão, de inscrição ou de emissão de carteiras.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

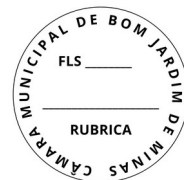
6. DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. No dia, hora e local designados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, procederá ao credenciamento dos representantes e receberá as declarações e os envelopes nº 1 e nº 2.

6.2. Abertos os envelopes de proposta, o Pregoeiro verificará a sua conformidade com os requisitos deste Edital e desclassificará, motivadamente, as que não atenderem às exigências, em especial as que apresentarem preço unitário superior ao preço máximo de qualquer faixa etária ou que não contemplarem todas as faixas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, na fase de aceitação.

6.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo valor total mensal, e os representantes credenciados dos licitantes classificados serão convidados a apresentar lances verbais, públicos e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior valor, no modo de disputa aberto (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Os lances serão ofertados sobre o valor total mensal, podendo o Pregoeiro fixar, de forma motivada e antes do início da etapa, intervalo mínimo de diferença entre os lances.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. A etapa de lances será encerrada quando todos os licitantes declinarem da formulação de novos lances. Não havendo lances verbais, concorrerá cada licitante com o valor de sua proposta escrita.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro ofertado.

6.9. Encerrada a etapa de lances, se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, serão consideradas empatadas as ofertas destas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta, procedendo-se na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

6.9.1. a mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, oferta inferior à melhor oferta, sob pena de preclusão;

6.9.2. não ocorrendo a apresentação de nova oferta na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no mesmo intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

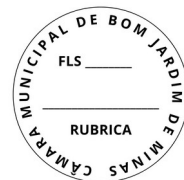
6.9.3. no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte no mesmo intervalo, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.10. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.10.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



6.10.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.10.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.10.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

6.11.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.11.2. empresas brasileiras;

6.11.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.11.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.12. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021. Quando a proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação será obrigatória e poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.13. A negociação será realizada na sessão pública, registrada em ata e acompanhada pelos demais licitantes.

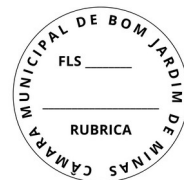
6.14. Encerrada a negociação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, proposta readequada ao valor final, com os preços unitários de cada faixa etária, cuja soma, multiplicada pelas quantidades estimadas, corresponda ao valor final, vedada a majoração de qualquer preço unitário em relação à proposta escrita e a cotação acima do preço máximo de qualquer faixa.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União. <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, assegurada a sua manifestação prévia.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao Termo de Referência e aos preços máximos de cada faixa etária, podendo consultar os sítios da ANS para verificar o registro da operadora e do produto ofertado, as características do plano e a situação da operadora.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação em qualquer faixa etária;

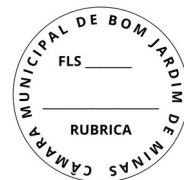
7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.7. Será considerado indício de inexequibilidade o valor total mensal inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, hipótese em que o Pregoeiro realizará



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



diligência para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, inclusive mediante a apresentação da nota técnica de registro do produto ou da tabela de preços praticada.

7.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e os atestados de capacidade técnica.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

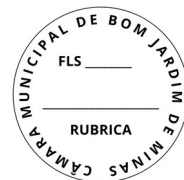
8.2.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

8.2.6. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



8.2.7. entidade sem fins lucrativos (associação, fundação ou entidade filantrópica): estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

8.2.8. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.3.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

8.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

8.3.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente;

8.3.5. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

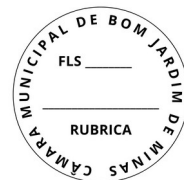
8.4. Qualificação econômico-financeira:

8.4.1. certidão negativa de falência, de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou, tratando-se de cooperativa ou de entidade sem fins lucrativos não sujeita à Lei nº 11.101/2005, certidão negativa de insolvência civil ou documento equivalente;

8.4.2. declaração do licitante, sob as penas da lei, de que não se encontra submetido a regime de direção fiscal, direção técnica ou liquidação extrajudicial decretado pela ANS, constante do Anexo III, cuja veracidade poderá ser verificada pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



8.5. Qualificação técnica:

8.5.1. comprovante de registro ativo da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

8.5.2. comprovante de registro ativo, na ANS, do produto (plano) ofertado, com as características exigidas no Termo de Referência;

8.5.3. pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de assistência à saúde por meio de plano coletivo empresarial;

8.5.4. Comprovação de que a rede credenciada da contratada dispõe, obrigatoriamente, no município de Juiz de Fora/MG, de hospitais, maternidade, unidade de terapia intensiva (UTI) e serviços de pronto-atendimento, mediante apresentação de relação atualizada dos respectivos estabelecimentos, considerando que Juiz de Fora/MG é o município de referência mais próximo para o atendimento das necessidades de saúde dos beneficiários.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV), constantes do Anexo III.

8.7. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

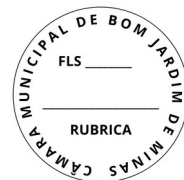
8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



8.10. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização no prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final da sessão pública, pelo representante credenciado, sob pena de preclusão, e registrada em ata;

9.2.2.o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da habilitação.

9.3. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, protocolado na sede da Câmara Municipal, na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, em dias úteis e no horário de expediente, ou encaminhado ao endereço eletrônico camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br.

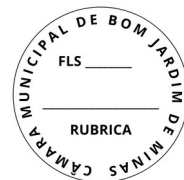
9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal, em dias úteis e no horário de expediente.

10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O contrato será elaborado pela Câmara Municipal e prevalecerá sobre quaisquer condições gerais, regulamentos ou instrumentos de adesão da operadora, que somente se aplicarão no que não conflitem com este Edital, com o Termo de Referência e com o contrato.

10.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação, inclusive o registro ativo da operadora e do produto ofertado na ANS.

10.5. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Assinado o contrato, a Contratada deverá cadastrar os beneficiários e disponibilizar as carteiras de identificação antes do início da cobertura, previsto para 03/12/2026, nos termos do Termo de Referência.

10.7. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

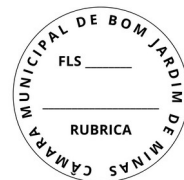
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não apresentar a proposta readequada ao valor final ou pedir para ser desclassificado após o encerramento da etapa competitiva;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

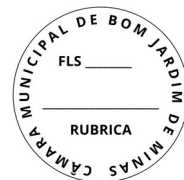
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A multa será calculada sobre o valor anual estimado da contratação, no percentual de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) para as infrações relativas à entrega de documentação, à manutenção da proposta e à celebração do contrato, e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) para as demais infrações, devendo ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

11.8. Na aplicação das sanções de advertência e de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, com efeito suspensivo até a decisão final.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

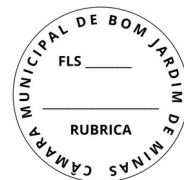
12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, protocolado na sede da Câmara Municipal, na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, em dias úteis e no horário de expediente, ou encaminhado ao endereço eletrônico camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

12.5. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições de formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A sessão pública será registrada em ata, assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes, e gravada em áudio e vídeo, com a juntada da gravação aos autos do processo (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

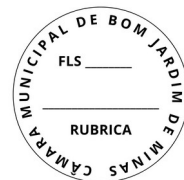
13.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.656/1998 e na regulamentação da ANS.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br>) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal (<https://www.bomjardimdeminas.mg.leg.br>).

13.12. Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia/MG para dirimir as questões oriundas desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 13.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;
- 13.13.3. ANEXO III – Declarações;
- 13.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
- 13.13.5. ANEXO V – Modelo de Procuração para Credenciamento.

Bom Jardim de Minas/MG, 19 de outubro de 2026.

André Lucas da Silva Pontes
Pregoeiro

Ana Claudia
Gomes:09350
708698

Assinado de forma
digital por Ana Claudia
Gomes:09350708698
Dados: 2026.10.19
12:18:28 -03'00'